



**LEI Nº 3.697 DE 09 DE ABRIL DE 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.188, de 11 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 41 – O(a) Conselheiro(a) Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá a título de remuneração o valor de R\$ 3.950,29 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).*

...

*§3º - Fica assegurada a revisão anual do valor previsto no caput na mesma data dos servidores de provimento efetivo, garantindo a reposição inflacionária.*

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.770/2015.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.794/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.697, de 09 de abril de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024 - REDAÇÃO FINAL.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.188, de 11 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 41 – O(a) Conselheiro(a) Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá a título de remuneração o valor de R\$ 3.950,29 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).***

...

***§3º - Fica assegurada a revisão anual do valor previsto no caput na mesma data dos servidores de provimento efetivo, garantindo a reposição inflacionária.***

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.770/2015.

Gabinete da Presidência, 09 de abril de 2024.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

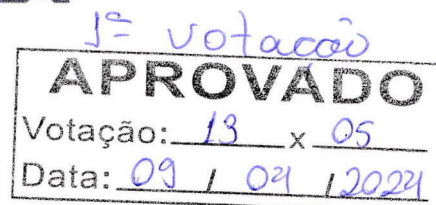
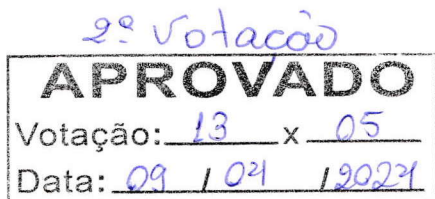
**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 008/2024.



**EMENTA:** Dispõe sobre a remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.188, de 11 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 41 – O(a) Conselheiro(a) Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá a título de remuneração o valor de R\$ R\$ 3.950,29 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).*

...  
**§3º** - Fica assegurada a revisão anual do valor previsto no caput na mesma data dos servidores de provimento efetivo, garantindo a reposição inflacionária.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.770/2015.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N<sup>o</sup> 008/2024.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE  
Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 008/2024**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

Como de costume, a gestão municipal não tem medido esforços para manter o equilíbrio fiscal, que passa prioritariamente pela manutenção do pagamento regular dos salários de nossos servidores.

Cabe-nos ressaltar que, embora todo o esforço até aqui realizado, somos dependentes de transferências constitucionais dentro do escopo que compõem nossas receitas, realidade da ampla maioria dos municípios brasileiros.

Desta sorte, em razão das dificuldades impostas ao Município de Petrolina, elaboramos propostas de reajustes dos servidores, sendo a mesma devidamente aprovada pelos interessados.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada e aprovada por esta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

**Simão Amorim Durando Filho**  
Prefeito Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A664-153B-6B22-122D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 02/04/2024 14:50:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A664-153B-6B22-122D>

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 008/2024**

Poder Executivo

1º Votação: 13 x 05

2º Votação: 13 x 05

Data: 09/04/2024

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Presidente</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Favorável</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Favorável</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Ausente</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Contrário</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Contrário</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Contrário</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Ausente</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Contrário</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Contrário</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>

## PROJETO DE LEI Nº 088/2024-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 02/04/2024 15:22

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (69 KB)

PROJETO\_DE\_LEI\_N\_008\_2024\_ASSINADO.pdf;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
EXPEDIENTE EXTERNO  
04 / 04 / 2024  
Presidente

### Ofício 611/2024:



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 008/2024**, que "**Dispõe sobre a remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar, e dá outras providências**", a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador-Geral do Município

-

Atenciosamente,

**Margarida Freire dos Santos**

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)





02/04/2024, 15:39

Email – Câmara Municipal de Petrolina – Outlook

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2024 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que *dispõe sobre a remuneração do(a) Conselheiro(a) Tutelar, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2024, a presente proposta visa estabelecer o reajuste na remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar em exercício no nosso Município, conforme estabelecidos pela Lei Municipal n.º 3.188/2019.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por este reajuste (Conselheiros Tutelares), estando descritos o reajuste, modificando para tanto o art. 41 da Lei nº. 3.188/2019.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:



**Art. 40.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

[...]

**II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;**

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, merece consignar o destaque externado nos motivos da proposta que “a gestão municipal não tem medido esforços para manter o equilíbrio fiscal, que passa prioritariamente pela manutenção do pagamento regular dos salários de nossos servidores”.

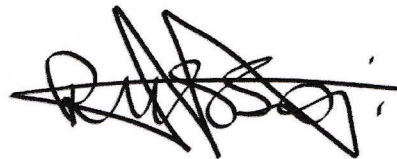
Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.



**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**  
Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2024 que estabelece nova fixação de remuneração para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.188/2019, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se o reajuste salarial dos servidores municipais em exercício no cargo de Conselheiro Tutelar, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.188/2019.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei nº. 008/2024 (art. 2º) que as despesas necessárias à consecução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende garantir remuneração digna aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares em exercício no Município, ao passo que modifica o art. 41 da Lei nº. 3.188/2019, restando fixada a remuneração em R\$ R\$ 3.950,29 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Dito isto, o objetivo visa valorizar a categoria, além de melhorar os serviços prestados, sendo nítido perceber que diante da possibilidade orçamentária a nova fixação remuneratória é de interesse público.



Por fim, pelos termos do projeto nota-se a indicação de qual cargo será albergado pela proposta (Conselheiro Tutelar), restando claro e objetivo o projeto analisado.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.



**Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator



Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente



Vereador MARCOS MARCIEL DE AMORIM  
Secretário